

Of. 30/2016

Guaporé, 05 de setembro de 2016.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando para apreciação e votação dos nobres Edis, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Legislativa nº 010/2016, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO NAS AGÊNCIAS E NOS POSTOS DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente,

Vitor Hugo Zardo
Vereador da Bancada do PP

A Sua Excelência Senhora Andréia Caron
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA ANDRÉIA CARON PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ, RS.

VITOR HUGO ZARDO, vereador da Bancada do PP, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do § 6º, do artigo 101 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei Legislativa nº 010/2016, “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO NAS AGÊNCIAS E NOS POSTOS DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta dispositivos e parágrafo único ao artigo 3º e incisos do Projeto de Lei Legislativa 010/2016

O artigo 3º conterá a seguinte redação:

Art. 3º - O não cumprimento das disposições da presente Lei, **após o prazo estabelecido no artigo 5º desta lei**, sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência, por escrito, **30 dias após o término do prazo**;

II - Multa de 100 (cem) VRM, na reincidência após advertência, **15 dias após o término do prazo**;

III - Multa de 200 (duzentas) VRM, **após o não cumprimento do inciso I e II, 15 dias após o término do prazo**;

IV - Suspensão do Alvará de Funcionamento, **após o não cumprimento dos incisos I, II, e III, não eximindo o proprietário das penalidades constantes nos incisos II e III no total de (300) trezentas VRM, sendo incluído no rol das dívidas ativas do Município.**

JUSTIFICATIVA

Através da presente proposta de emenda aditiva ao Projeto de Lei Legislativa n. 10/2016, busca-se sanar a omissão referente aos prazos que não constavam no projeto inicial e também acrescentar a penalidade em caso de suspensão do alvará, não eximindo o proprietário da multa imposta nos incisos II e III do artigo 3º da referida Lei.

À consideração dos senhores Edis.

A Sua Excelência a Senhora Andréia Caron
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.